



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
Gabinete do Prefeito

**OFÍCIO N.º 222**

Em 18 de julho de 2025.

Ao Exmo. Senhor  
Ver. PAULO SANDRO SOARES  
Presidente da Câmara Municipal de  
BARRA MANSA – RJ

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Ofício nº 095/2025, de 01 de julho de 2025, de V. Ex.<sup>a</sup>, vimos informar que apesar de reconhecer a relevância da isenção de pagamento de taxas, emolumentos e tarifas ao serviço funerário municipal para famílias de doadores de órgãos, resolvemos vetar integralmente, conforme razões do veto em anexo, o Projeto de Lei nº 039/2024, de autoria do ilustre Vereador PAULO AFONSO SALES MOREIRA DA SILVA, que “Dispõe sobre a dispensa da família do doador de órgãos do pagamento ao serviço funerário de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão de funeral no Município.”

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO**  
**Prefeito**



## RAZÕES DO VETO

1 - O Projeto de Lei institui isenção de pagamento de taxas, emolumentos e tarifas ao serviço funerário municipal para famílias de doadores de órgãos no município de Barra Mansa.

2 – A proposta tem respaldo no princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, e se relaciona com o incentivo à política pública de doação de órgãos, de relevante interesse social. Todavia, verifica-se vício de iniciativa, pois há criação/aumento de despesa que dependa exclusivamente da iniciativa do Chefe do Executivo, conforme inciso III do art. 47 da Lei Orgânica, não observando também a correta aplicação orçamentária, com a previsão de impacto financeiro nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), bem como o respectivo planejamento de dotação pela Secretaria competente.

3 - Apesar de tratar de matéria de interesse local e não obstante o nobre intuito do Sr. Vereador que apresentou o presente Projeto, o mesmo não merece prosperar, pois aumenta as despesas públicas sem indicar fonte de custeio e invadir competência exclusiva do Executivo, se apresentando formalmente inconstitucional pelas razões já relatadas.

4 – Pelo exposto, opto pelo veto integral ao Projeto de Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 de julho de 2025.**

**LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO**  
Prefeito